



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Resolução nº 0187/2020/CREF3SC.

Dispõe sobre a **alteração da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC**, publicada no Diário Oficial da União – Nº 209, Seção 1, Pág. 633 – terça-feira, 3 de novembro de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como de alguns municípios catarinenses, que determinaram a suspensão das atividades escolares e do funcionamento de academias por várias semanas;

CONSIDERANDO o impacto financeiro e laboral das medidas restritivas adotadas pelo Poder Público no planejamento orçamentário dos profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas no CREF3/SC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF3/SC em reunião realizada em 27 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, e 11 da Resolução nº 0185/2020/CREF3/SC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - À anuidade para o exercício de 2021 das pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2020, serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Pagamento até	Pessoa Física	
	R\$ 603,07	
12/07/2021	50%	R\$ 301,54
10/08/2021	40%	R\$ 361,84
10/09/2021	30%	R\$ 422,15

Parágrafo único – O não pagamento até a data de 10/09/2021 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 1º da Resolução nº 0185/2020/CREF3/SC.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2021 das pessoas jurídicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2020, serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Pagamento até	Pessoa Jurídica	
	R\$ 1.490,40	
13/10/2021	60%	R\$ 596,16
10/11/2021	50%	R\$ 745,20
10/12/2021	40%	R\$ 894,24

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data de 10/12/2021 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 3º da Resolução nº 0185/2020/CREF3/SC.

Parágrafo segundo – Em razão do disposto no Art. 5º desta Resolução, não serão alcançados pelos descontos previstos neste artigo as Associações (incluindo Federações) sem Fins Econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil.

Art. 11 - Os pedidos de baixa de registro, que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 30 de junho de 2021, inclusive, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2021 e os que forem postados ou entregues a partir de 01º de julho de 2021, inclusive, terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Parágrafo Primeiro – As situações previstas no *caput* deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC.

Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 29 de março de 2021.



Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Nº 61, Seção 1, Pág. 245 – quarta-feira, 31 de março de 2021.